



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 068/2022

Retifica o Ato de aposentadoria por invalidez da servidora Graça Maria Mitozo da Silva.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Resoluções Administrativas TRT11 002/2004 e 352/2015;

CONSIDERANDO o Acórdão 417/2022 – TCU 1ª Câmara;

CONSIDERANDO as Informações 17/2022/SGEPS/SIP e 139/2022/SLP/SGPES, o Parecer 41/2022 e demais informações presentes no Processo DP-2304/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar as Resoluções Administrativas nºs 002/2004/TRT11 e 352/2015, referentes à concessão de aposentadoria por invalidez da servidora GRAÇA MARIA MITOSO DA SILVA, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes à 4/10 da função comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05) e 2/10 da função comissionada de Chefe de Gabinete (FC-06) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 417/2022 – TCU 1ª Câmara.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 002/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Conceder à servidora GRAÇA MARIA MITOSO DA SILVA, aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, com base na remuneração do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão NS-C15, a contar de 28/09/2015, com amparo no art. 190 da Lei 8112/90, devendo o cálculo dos proventos de aposentadoria observar o disposto na EC 70/2012 e na Orientação Normativa MPS/SPS 01/2012, sendo-lhe assegurada a paridade prevista no art. 7º da EC 41/2003, bem como isenção de Imposto de Renda, com fulcro na IN nº 15/2001 da SRF, além das seguintes vantagens: I - Gratificação Judiciária (GAJ) no percentual de 90%, nos termos do art. 13, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II- 21% (vinte e um por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97; III - Vantagem Pecuniária Individual – (VPI), prevista no art. 1º, c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV - A vantagem nominalmente identificada (VPNI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 068/2022

Quintos/Décimos), decorrente da incorporação de 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada de Secretário do Diretor Geral (FC-04), de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, § 2º da Lei nº 9.421/96 e art. 16 da Lei nº 9.527/91 V – Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 4/10 de CHEFE DE GABINETE (FC-05) e 2/10 de CHEFE DE GABINETE (FC-06), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 417/2022 – TCU 1ª Câmara.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de março de 2022.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região.

de 8/10 (oito décimos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - 'Parcela Compensatória' - decorrente da conversão de 2/10 (dois décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Assistente Administrativo FC-04), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedido ao servidor."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 68, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Leonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Jocileine Jeronimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Alzira Melo Costa, Procuradora-Chefe da PRT11, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Resoluções Administrativas TRT11 002/2004 e 352/2015; CONSIDERANDO o Acórdão 417/2022 - TCU 1ª Câmara; CONSIDERANDO as Informações 17/2022/SGEPS/SIP e 139/2022/SLP/SGPES, o Parecer 41/2022 e demais informações presentes no Processo DP-2304/2021, resolve:

Art. 1º Retificar as Resoluções Administrativas nºs 002/2004/TRT11 e 352/2015, referentes à concessão de aposentadoria por invalidez da servidora GRAÇA MARIA MITOSO DA SILVA, no sentido de se converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes à 4/10 da função comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05) e 2/10 da função comissionada de Chefe de Gabinete (FC-06) em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF no RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 417/2022 - TCU 1ª Câmara.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 002/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder à servidora GRAÇA MARIA MITOSO DA SILVA, aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, com base na remuneração do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão NS-C15, a contar de 28/09/2015, com amparo no art. 190 da Lei 8.112/90, devendo o cálculo dos proventos de aposentadoria observar o disposto na EC 70/2012 e na Orientação Normativa MPS/SPS 01/2012, sendo-lhe assegurada a paridade prevista no art. 7º da EC 41/2003, bem como isenção de Imposto de Renda, com fulcro na IN nº 15/2001 da SRF, além das seguintes vantagens: I - Gratificação Judiciária (GAJ) no percentual de 90%, nos termos do art. 13, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - 21% (vinte e um por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97; III - Vantagem Pecuniária Individual - (VPI), prevista no art. 1º, c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV - A vantagem nominalmente identificada (VPNI Quintos/Décimos), decorrente da incorporação de 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada de Secretário do Diretor Geral (FC-04), de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, § 2º da Lei nº 9.421/96 e art. 16 da Lei nº 9.527/91 V - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 4/10 de CHEFE DE GABINETE (FC-05) e 2/10 de CHEFE DE GABINETE (FC-06), fundamentada na decisão prolatada pelo STF no RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 417/2022 - TCU 1ª Câmara."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

ATO CPV Nº 31, DE 7 DE MARÇO DE 2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com os artigos 1º e 2º da Resolução Administrativa nº 147/2012, do CNJ, bem como o previsto no artigo 22, inciso XI, do Regimento Interno deste Regional, e tendo em vista o que consta do Processo PROAD nº 3000/2022, resolve:

Nomear, nos termos do artigo 5º, da Lei nº 11.416/2006, ANA PAULA FERREIRA DE MENEZES SOARA, Analista Judiciária, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Secretaria de Vara do Trabalho CJ-03, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração do servidor Sidnei da Silva.

ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

DIRETORIA-GERAL

ATO CPV Nº 30, DE 7 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência delegada pela Portaria GP nº 57/2018, alterada pelas Portarias GP nºs 56/2019 e 77/2021, e tendo em vista o que consta do PROAD nº 3000/2022, resolve:

Exonerar SIDNEI DA SILVA, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho CJ-03, do mesmo Quadro.

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA

PORTARIA CPV Nº 167, DE 7 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEG nº 01/2019, resolve:

Designar, a partir da publicação desta portaria, ANA PAULA FERREIRA DE MENEZES SOARA, Analista Judiciária, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para ter exercício na Vara do Trabalho de Tatui, dispensando-a da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria FC-05, na 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI

PORTARIA CPV Nº 174, DE 8 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEG nº 01/2019, resolve:

I - remover, a pedido, a partir da publicação desta portaria, SIDNEI DA SILVA, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da Vara do Trabalho de Tatui para a 2ª Vara do Trabalho de Sertãozinho;

II - designá-lo para exercer, a partir da publicação desta portaria, a função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria FC-05.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI

PORTARIA CPV Nº 188, DE 15 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEG nº 01/2019, resolve:

Designar, a partir da publicação desta portaria, LUCAS SILVEIRA RODRIGUES, Servidor Público da Prefeitura Municipal de Tatui, à disposição deste Tribunal, lotado na Vara do Trabalho da referida cidade, para exercer a função comissionada de Secretário de Audiência FC-04, dispensando-o da função comissionada de Executante FC-01.

CAROLINA MAGALHÃES SERNE CARNEVALLI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Certifico que, em sessão administrativa telepresencial, realizada nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Marcello Maciel Mancilha, presentes os Excelentíssimos Desembargadores Cláudio Armando Couce de Menezes, Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi, Claudia Cardoso de Souza, Ana Paula Taucedo Branco, Sônia das Dores Dionísio Mendes, Alzenir Bollesi de Plá Loeffler, Marise Medeiros Cavalcanti Chamberlain e Valério Soares Heringer e, ainda, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho, Dra. Janine Milbratz Fiorot, resolve:

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, por unanimidade, conceder aposentadoria voluntária ao Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeira de Itapemirim, GEOVANY CARDOSO JEVEAUX, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, concomitante com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, com proventos integrais, incidência de contribuição previdenciária apenas sobre o excedente do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (§ 18 do artigo 40 e §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C do artigo 149 da Constituição Federal, na redação em vigor), efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2022, sendo composta por parcela única denominada subsídio, vinculada ao cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho (artigo 39, § 4º, da Constituição Federal e artigo 3º da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça), com valor definido segundo o escalonamento previsto pelo artigo 93, inciso V, da Constituição Federal e artigo 1º, § 2º, da Lei 10.474, de 27 de junho de 2002, apurado a partir do subsídio mensal atualmente estabelecido pela Lei nº 13.752 (definição do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal), de 26 de novembro de 2018, e Ato CSJT.GP.SG.SGPES nº 67 (especificação do valor na magistratura do trabalho), de 4 de agosto de 2021, devendo os proventos ser revisados na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar o subsídio dos magistrados em atividade. resolveu, também, conceder a indenização das férias não gozadas, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica da Presidência. Ausências justificadas dos Desembargadores Gerson Fernando da Silveira Novais, Mário Ribeiro Cantarino Neto e Daniele Corrêa Santa Catarina. Participaram da votação os Excelentíssimos Desembargadores Marcello Maciel Mancilha (Presidente), Cláudio Armando Couce de Menezes, Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi, Claudia Cardoso de Souza, Ana Paula Taucedo Branco, Sônia das Dores Dionísio Mendes, Alzenir Bollesi de Plá Loeffler, Marise Medeiros Cavalcanti Chamberlain e Valério Soares Heringer.

MARCELLO CANAL
Chefe de Divisão do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 205 CREF3/SC, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO - CREF3/SC no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, e; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 42, 43 e 44 do Estatuto do CREF3/SC que tratam dos órgãos de assessoramento do CREF3/SC; CONSIDERANDO o Art. 79 da Resolução CREF3/SC nº 067/2012; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em Reunião do Plenário de 12 de fevereiro de 2022. resolve:

Art.1º. A Comissão de Ética Profissional do CREF3/SC passa a vigorar com os seguintes membros: Roberto Guilherme Christmann - CREF 000921-G/SC, Elisabeth Baretta - CREF 000330-G/SC, Josiane Freitas - CREF 006089G/SC, Marcel Henrique Kodama Perville Ramos - CREF 002066-G/SC como Membros Efetivos e Alziro Antonio Gelfeto - CREF 004430-P/SC, João Rotta Filho - CREF 000109-G/SC, Joel Modesto Casagrande CREF - 000186-G/SC, Luciane Lara Acco - CREF 005945-G/SC, Rudy Nodari Júnior - CREF 000321-G/SC como Membros Convitados, sob a presidência do primeiro.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revoga-se a Resolução nº 0173/2019/CREF3/SC.

EMERSON ANTÔNIO BRANCHER

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO COREN-RS Nº 13, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o termo e a Ata de Posse do Plenário do COREN-RS para o Triênio 2021-2023;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10, 11, 18 e 19, do Regimento Interno do COREN-RS - Decisão COREN-RS nº 187/2016;

CONSIDERANDO os termos da Resolução COFEN nº 612/2019 que aprova o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, em especial o artigo 10;

CONSIDERANDO a deliberação da 462ª Reunião Ordinária do Plenário da Gestão Triênio 2021/2023, de 21 de janeiro de 2022, decide:

Art. 1º - Declarar a renúncia do mandato de Conselheira Suplente, Quadro I, da Enfermeira Adriana Aparecida Paz, Coren-RS nº 108.883 - ENF.

Art. 2º - Promover a indicação da Enfermeira Ana Amélia Antunes Lima Coren-RS nº 0110.100 - ENF, para assumir o mandato como Conselheira Suplente, Quadro I, Gestão Triênio 2021-2023, pelo período remanescente, condicionada à designação do Cofen.

Art. 3º - Esta Decisão entra em vigor após aprovação pelo Conselho Federal de Enfermagem, em 09 de março de 2022.

ROSANGELA GOMES SCHNEIDER
Presidente do Conselho

ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA
Secretário

DECISÃO COREN-RS Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

CONSIDERANDO o termo e a Ata de Posse do Plenário do COREN-RS para o Triênio 2021-2023;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10, 11, 18 e 19, do Regimento Interno do COREN-RS - Decisão COREN-RS nº 187/2016;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 068/2022 foi publicada no Diário Oficial da União nº51, Seção 2, do dia 16-03-2022, páginas 66.

Manaus, 16 de março de 2022

Assinado Eletronicamente

MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONSECA